

RESOLUÇÃO N° 05/2025 – CPPGF

Dispõe sobre o exame de qualificação do Programa de Pós-Graduação em Física da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física – CPPGF da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado tomada em sessão de 23 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O acompanhamento da evolução do trabalho de Mestrado e Doutorado será feito pelo CPPGF a fim de evitar eventuais atrasos na conclusão dos cursos. Sendo assim, o aluno deverá apresentar um seminário sobre o andamento do seu trabalho de dissertação e de tese perante uma banca sugerida pelo orientador e homologada pelo CPPGF, a ser composta conforme definido no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC.

§1º Recomenda-se que o exame de qualificação do aluno seja feito em 12 (doze) meses no Mestrado e seja em 24 (vinte e quatro) meses no Doutorado após seu ingresso nos cursos, não excedendo o prazo máximo definido no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC.

§2º A solicitação de defesa de qualificação, conforme formulário específico, deverá ser entregue na secretaria do PPGF com prazo mínimo estabelecido no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC.

§3º Caso a banca considere necessário, um outro exame de qualificação com o mesmo formato poderá ser marcado, em uma data que não exceda o prazo máximo estabelecido no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC. O aluno poderá repetir o exame de qualificação apenas uma vez, conforme estabelecido no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC.

§4º Na ocasião da solicitação da realização do exame de qualificação de Doutorado, o discente deverá entregar um relatório sobre o andamento do trabalho à banca examinadora, contendo revisão bibliográfica sobre o tema da tese, hipótese, objetivos do trabalho, descrição da metodologia, resultados obtidos até o momento e cronograma das próximas etapas do desenvolvimento da tese.

§5º O CPPGF deverá homologar a ata da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de realização do exame.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 23 de abril de 2025.

Edgard Pacheco Moreira Amorim
Presidente do CPPGF